

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1º JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

URGENTE

PROCESSO	: 5000046-02.2016.8.21.0027
REQUERENTES	: AUTO POSTO RODALEX LTDA E OUTROS
OBJETO	: DESBLOQUEIO DE VALORES

AUTO POSTO RODALEX LTDA E OUTROS, já qualificados nos autos da ação supranumerada, vem, perante Vossa Excelência, dizer e requerer quanto segue:

As contas bancárias de titularidade da Auto Posto Rodalex LTDA sofreram um bloqueio judicial oriundo da execução fiscal de nº 5001380-52.2023.4.04.7102, que tramita perante o Juízo da 4ª Vara Federal de Santa Maria, tornando indisponível na data de hoje o montante total de R\$ 67.321,26 (sessenta e sete mil trezentos e vinte e um reais e vinte e seis centavos).

Tal quantia se destinava ao pagamento do combustível cujo pedido fora registrado na data de ontem, com entrega prevista para hoje, conforme comprovantes anexos, de modo que a manutenção da constrição implicará, por óbvio, um severo prejuízo à continuidade das atividades da Recuperanda que terá que fechar as atividades do posto temporariamente.

Cumpre considerar que o procedimento recuperacional se pauta pelo princípio da preservação da empresa de modo que, sob tal perspectiva teleológica, todas as decisões envolvendo o patrimônio das sociedades em crise devem visar seu soerguimento para que possam, uma vez estabilizadas financeiramente, adimplir o débito pendente perante todos os credores.

Não se ignoram as peculiaridades do crédito do fisco, contudo, tampouco se pode sacrificar, em prol da dívida tributária, o exercício da atividade empresária que possibilitará a futura

saúde econômica da Recuperanda e, por conseguinte, a satisfação de todos os valores pendentes, não apenas aqueles devidos à Fazenda Pública.

Dessa forma, a teor do permissivo legal que consta dos arts. 68¹ e seguintes do Código de Processo Civil, requer-se a imediata determinação pelo juízo recuperacional de desbloqueio dos valores constritos nas contas de titularidade do Executado, conforme fundamentação supra.

Nestes termos,
pede deferimento.

Santa Maria, 15 de outubro de 2024

Alexandre J. Martini
OAB-RS 51.403

Luciano J. T. de Medeiros
OAB-RS 57.622

Felipe J. T. de Medeiros
OAB-RS 58.313

Daniel Figueira Tonetto
OAB-RS 58.691

Luiza Negrini Mallmann
OAB-RS 110.636

¹ Art. 68. Os juízos poderão formular entre si pedido de cooperação para prática de qualquer ato processual.